



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Resposta ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021-03

Data: 11 de Janeiro de 2021

PRELIMINAR

A Comissão Permanente de Licitação de Aurora do Pará solicitou a esta Controladoria análise do processo licitatório nº 07/2021-03 que trata da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ**. O processo fez parte da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO e se justifica pelo caráter de emergência que ensejou tal medida. Este é o relatório.

EXAME

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

Considerando o Decreto nº 04/2021 emitido pela Exma. Prefeita Municipal de Aurora do Pará que dispõe sobre a situação de calamidade administrativa e financeira do município, os serviços administrativos da prefeitura encontram-se temporariamente restringidos. Tal situação calamitosa levou a ocorrência do processo licitatório nº



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

07/2021-03, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Registra-se que a solicitação veio instruída com toda a documentação necessária do proprietário do imóvel, foi devidamente autorizada pelo Setor de Contabilidade do Município e também recebeu parecer favorável da assessoria jurídica do Município.

Ressalta-se também que acompanham o processo, o laudo de avaliação locatícia e o parecer técnico de vistoria, ambos assinados pelo Departamento de Engenharia do Município.

Por fim, destaca-se que os autos vieram da CPL municipal instruídos de toda a documentação necessária e seguindo os trâmites legais exigidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, enquadrando-se na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no art. 24, inciso X, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24- É dispensável a licitação:

X- "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades perpétuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Diante do exposto, foi locado o imóvel do Senhora Daniele Cruz Lobato, CPF:003730172-19, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA ALMEIDA, S/N, BAIRRO CENTRO, AURORA DO PARÁ-PA, CEP: 68658-000. O valor global da contratação é de R\$ 16.200,00(DEZESSEIS MIL E DUZENTOS REAIS) para um período de 12 meses.

CONCLUSÃO

Visumbrado o exame, declaro para os devidos fins, que com base na legalidade do processo de locação do imóvel de DANIELE CRUZ LOBATO e na possibilidade da contratação por parte deste Município, a Controladoria é **FAVORÁVEL** ao mesmo.

Encaminhe-se o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.


Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno
Port. 11/2021

Aurora do Pará - PA, 11 de Janeiro de 2021.

Esdras Eletier Queiroz Leal
Controlador Interno – P.M.A.P.
Portaria nº 011/2021